



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 36/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 26/09/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e se
7 seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Jessé**
11 **Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**,
12 **Roberta Gomes Brasil**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**.
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte
15 tema: **Processo Administrativo nº 311.494/2024**, referente a solicitação de
16 **aposentadoria por tempo de contribuição e idade da servidora a Sra. Cilaine**
17 **Cristina Espadarote da Silveira**, matrícula 17.544, cargo **Professor Supervisor**
18 **de Ensino II-N**. **INTRODUÇÃO:** O presidente **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o
19 presente relatando que o processo em tela foi encaminhado pela Diretora
20 Previdenciária Sra. Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, datado em 10 de
21 setembro de 2024, conforme despacho transcrito: *“Trata-se de processo de*
22 **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, protocolado pela Sra.
23 **CILAINE CRISTINA ESPADAROTE DA SILVEIRA**, Professor Supervisor de Ensino,
24 *matrícula 17.544, em 28 de agosto de 2024. Considerando a declaração de*
25 *acumulação de cargos, conforme consta à fl. 09, onde o requerente informa a*
26 *acumulação do cargo Professor Supervisor de Ensino no Município de Rio das*
27 *Ostras; Considerando a consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do*
28 *Rio de Janeiro (TCE/RJ), cuja cópia encontra-se anexada às fls. 17 a 30; Encaminho*
29 *o presente processo para análise e manifestação quanto a licitude da acumulação*
30 *de cargos da requerente.”* Cabe ressaltar que as folhas 17 a 30 acostadas, se refere
31 a uma consulta formulada pela Diretora-Presidente do Fundo Pensões e Previdência
32 dos Servidores Públicos do Município de Mendes ao TCE/RJ Processo nº 237.021-

B

Jm

1

Rodrigo de Oliveira Cavour

Adilson Gusmão dos Santos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 5/22. Os membros após análise e debates destacam os seguintes pontos: **1)**
34 Acostado em fl. 02, o requerimento de aposentadoria no qual servidora solicita o
35 pedido de aposentadoria e também solicita que sua aposentadoria fosse publicada
36 na primeira quinzena de novembro/2024; **2)** Acostado em fls. 03/07 cópia da
37 documentação pessoal da servidora; **3)** Acostado em fl. 08, declaração emitida pela
38 Secretaria de Administração Pública do Município de Rio das Ostras, datado em 21
39 de agosto de 2024, conforme transcrito: *“Declaramos para fins de comprovação que*
40 *a senhora **CILAINE CRISTINA ESPADAROTE DA SILVEIRA**, é servidora efetiva*
41 *desta Municipalidade, admitida em 02 de agosto de 2010, para o cargo de Professor*
42 *Supervisor de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 9918-0,*
43 *com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser. E por se*
44 *expressão da verdade, firmamos a presente Declaração com as informações*
45 *prestadas pela servidora Nathalya Calderoni, Matrícula 20630-0.”* **4)** Acostado em fl.
46 09, Declaração sobre Acumulação de Benefícios, no qual a servidora declara
47 possuir um cargo efetivo como Professor Supervisor na Prefeitura de Rio das Ostras;
48 **5)** Acostado em fl. 11 e 11 verso, solicitação da Regra de Aposentadoria no qual a
49 servidora solicita que seja dotada a regra transitória 2 – art. 6º da EC 41/2003;
50 **6)** Acostado fls. 14 e 15, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em
51 03/08/2018 (Protocolo 17726005.100038/00-5 do INSS), na qual a servidora averba
52 para a matrícula 17544 da Prefeitura de Macaé, os seguintes períodos referentes ao
53 Município de Itaperuna: 16/03/1988 a 08/02/1998 (9 anos, 10 meses e 23 dias) e
54 21/02/1992 a 13/02/2000 (7 anos e 23 dias). Consequentemente, o total averbado
55 corresponde a 4.343 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 28 dias; **7)** O membro **Dr.**
56 **Rodrigo Cavour** observou a ausência, nos autos, da declaração de lotação da
57 servidora emitida pela Secretaria de Educação, sugerindo sua imediata requisição. A
58 sugestão foi acolhida por unanimidade pelos demais membros; **8)** O Membro **Dr.**
59 **Daniel Valdez** observou a ausência de instrução do processo pela Secretaria
60 Adjunta de Recursos Humanos (SEMARH) sugere-se, portanto, o seu
61 encaminhamento para análise posterior à instrução. A sugestão foi acolhida por
62 unanimidade pelos demais membros; **9)** Os membros destacam que em razão da
63 insuficiência de informações para uma análise isenta e objetiva, e a fim de evitar
64 decisões precipitadas, os membros desta comissão sugerem o sobrestamento do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 processo até o recebimento das devidas informações complementares. Após tais
66 informações, o processo deverá retornar para a conclusão da análise. Em relação ao
67 pleito da servidora para publicação de sua aposentadoria na primeira quinzena de
68 novembro, cumpre esclarecer que os processos de aposentadoria estão sujeitos a
69 trâmites administrativos no mapeamento da área de benefícios que devem ser
70 rigorosamente observados e respeitados. Portanto, não é possível garantir à
71 servidora, ou a qualquer outro requerente de aposentadoria ou pensão, data
72 específica para a concessão do benefício. **CONCLUSÃO:** Os membros, por
73 unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** do processo e
74 sugerem que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)**
75 Que seja dada ciência a servidora desta Ata; **2)** Que seja encaminhado um ofício
76 para SEMED solicitando informações quanto ao local de lotação da servidora; **3)**
77 Que seja encaminhado para SEMARH para devida instrução; **4)** Após retorne para
78 comissão; Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta
79 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a
80 presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão
81 de acordo com a presente.

82

83 **Adilson Gusmão dos Santos**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

84

85 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Roberta Gomes Brasil

86

87 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

88

89 **Jesse Silveira de Souza Junior**

Túlio Marco Castro Barreto

